

PARTE D – CONFLITOS DE INTERESSE

I. ASPECTOS GERAIS

A. *Definição*

Conflitos de interesses são todas as circunstâncias em que relacionamentos ou fatos relacionados aos interesses pessoais puderem interferir na objetividade e isenção necessária na forma de atuação Gestora, tornando os negócios incompatíveis.

B. *Exemplos*

São exemplos de conflitos de interesses as situações ou fatos em que há:

- (a) Influência quanto ao julgamento do Colaborador atuando em nome da Gestora;
- (b) Desvio de oportunidades de negócios da Gestora;
- (c) Concorrência com a atividade/negócio da Gestora;
- (d) Ocupação significativa do tempo ou da atenção dispensada pelo Colaborador, diminuindo sua eficiência e produtividade em relação às suas tarefas profissionais;
- (e) Prejuízo à reputação do Colaborador ou à imagem da Gestora; e
- (f) Caracterização de benefícios exclusivos ao Colaborador às expensas da Gestora.

C. *Procedimentos de Mitigação e/ou Eliminação de Conflitos de Interesses*

Para identificar e combater os casos exemplificados no item B acima, bem como outros que eventualmente possam ocorrer, a Gestora adota os procedimentos a seguir descritos no seu dia a dia:

(i) Os Colaboradores são obrigados a informar ao Diretor de Compliance, antes do início das suas atividades na Gestora, todas as atividades profissionais desenvolvidas no momento e participações societárias eventualmente detidas. Com base nas informações prestadas, o Diretor de Compliance avaliará potenciais conflitos existentes com as atividades desenvolvidas pela Lifetime Asset e determinará as medidas cabíveis para eliminar ou mitigar tais conflitos. Adicionalmente, após o ingresso na Gestora, sempre que um Colaborador pretender iniciar uma nova atividade profissional ou societária, deverá consultar o Diretor de Compliance, por e-mail, sendo a resposta do referido diretor também formalizada por e-mail. O Colaborador não poderá iniciar a nova atividade sem a autorização prévia do Diretor de Compliance. Com a adoção desse procedimento, a Lifetime Asset é capaz de dirimir e até extinguir uma gama dos conflitos exemplificados no item B acima, sobretudo aqueles presentes nos itens (a), (b), (c), (d) e (f);

(ii) Os Colaboradores que sejam membros de órgãos colegiados de outras empresas deverão se abster de qualquer deliberação que possa, de alguma maneira, representar uma situação de conflito de interesse entre eles, de um lado, e a Gestora;

(iii) Para que não haja qualquer conflito na tomada de decisões dos Colaboradores envolvidos na área de gestão de recursos de terceiros, a Lifetime Asset não receberá comissões pela alocação em ativos e valores financeiros;

(iv) Os Colaboradores não poderão realizar operações com ativos classificados como restritos pelo Diretor de Compliance, conforme detalhado na Política de Investimentos Pessoais da Lifetime Asset;

(v) Os Colaboradores não receberão qualquer remuneração que não esteja previamente acordada e formalizada no seu vínculo profissional com a Lifetime Asset, a qual sempre observará a legislação vigente, visando dirimir a caracterização de benefícios exclusivos ao Colaborador, em prejuízo da Lifetime Asset, bem como desvio de oportunidades de negócios da Lifetime Asset;

(vi) A fim de que os Colaboradores não se envolvam em atuação ou conduta que possa caracterizar prejuízo à reputação do Colaborador de forma a impactar negativamente a Gestora ou sua imagem, o Diretor de Compliance realizará anualmente treinamentos acerca das regras contidas nas políticas internas da Lifetime Asset, que, dentre outros pontos, abordará o padrão de conduta ética e profissional que devem nortear os Colaboradores no cotidiano. Sem prejuízo, todos os Colaboradores são obrigados a assinar Termo de Compromisso, atestando, de forma inequívoca, o seu compromisso de seguir os termos do código de ética e das demais políticas internas da Gestora, sob pena de aplicação das sanções cabíveis pelo Diretor de Compliance.

O Diretor de Compliance será o profissional responsável por identificar os conflitos de interesses, potenciais ou existentes, zelando pelo cumprimento das medidas descritas acima e nesta seção. No cumprimento do seu dever, acompanhará diariamente a conduta dos Colaboradores, a fim de mitigar e tratar os conflitos.

Não obstante, caso o Colaborador se encontre em uma situação que suspeite que possa se enquadrar em conflito de interesses, tal suspeita deverá ser imediatamente reportada ao Diretor de Compliance da Gestora para que este delibere pela forma de mitigação ou eliminação de tal conflito.

D. Conflito de Interesses Entre Empresas do Grupo - Identificação e Procedimentos para Mitigação

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Lifetime Asset atua exclusivamente como administradora de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestão de recursos de terceiros, não prestando, portanto, quaisquer outros serviços no mercado de capitais. Em razão disso, não é suscitada qualquer hipótese de conflito de interesses entre atividades prestadas pela Lifetime Asset.

Outrossim, primando pela transparência, a Lifetime Asset informa que faz parte do Grupo, conforme relatado anteriormente neste documento.

Ciente da existência de potencial conflitos de interesses entre as empresas do Grupo, a Lifetime Asset adota as seguintes práticas centrais para eliminar ou mitigar eventuais conflitos, potenciais ou existentes:

I. Segregação Física:

As empresas integrantes do Grupo são segregadas fisicamente, garantindo o nível de segregação adequado. Ademais, os espaços para a armazenagem de informações restritas são amplos e seguros. Desta forma, apenas os Colaboradores da Gestora terão acesso às informações que lhe são pertinentes em virtude da consecução das suas respectivas atividades na Gestora.

II. Segregação Lógica:

Existe a segregação lógica entre as empresas integrantes do Grupo, de modo que as empresas não compartilham recursos operacionais e tecnológicos, sendo os acessos aos diretórios completamente segregados, com controle individual de acesso, de forma a garantir o máximo nível de confidencialidade das informações e manter o sigilo devido das operações realizadas pela Gestora, conforme já estabelecido neste Manual.

III. Segregação Funcional:

Os Colaboradores integrantes da área de gestão da Lifetime Asset atuarão exclusivamente na consecução das atividades inerentes à referida área, de modo que tais profissionais não desempenharão qualquer função operacional nas demais empresas do Grupo. Inclusive, tais Colaboradores não terão qualquer acesso às informações relativas às atividades operacionais das demais empresas do Grupo.

IV. Disclosure e Operações com Partes Relacionadas:

A Gestora sempre dará disclosure prévio aos seus clientes acerca da existência das demais empresas do Grupo, sendo certo que operações com partes relacionadas, inclusive com as aludidas empresas, observarão integralmente o disposto na regulamentação vigente aplicável para o veículo de investimento sob gestão da Gestora que pretender realizar tal operação.

II. PRESENTES E DIVERSÕES

A. *Definições*

“Diversões”: refeições de negócios, os eventos esportivos, musicais, culturais, e as recepções privadas, viagens e outros convites ou vantagens econômicas do mesmo gênero.

“Presentes”: quaisquer gratuidades, favores, descontos, hospitalidade, empréstimos, ou qualquer de valor monetário, assim como treinamento, transporte, viagens domésticas ou internacionais, alojamento e refeições, objetos como brindes, objetos de valor, vantagens econômicas, e descontos.

B. Regra geral

Colaboradores podem dar e receber Presentes e Diversões desde que não excedam USD 100,00 e não sejam excessivos ou luxuosos. Tampouco podem os presentes aceitos dar a aparência de terem sido ofertados para aumentar a influência sobre quem os recebe. Devem ser encarados como cortesia ou parte da estratégia de marketing e divulgação.

Estão vedadas vantagens econômicas quaisquer que forem oferecidas ou recebidas de partes com que a Gestora estiver com negociações pendentes ou em aberto.

C. Dever de informar

Quaisquer Presentes ou Diversões deverão ser sempre informados ao Diretor de Compliance em formulário específicos, inclusive os excessivos ou luxuosos que estejam abaixo do valor informado acima.

D. Situações específicas

1. Receber diversões em situações de negócios

Colaboradores podem ser convidados a jantares de negócios, eventos esportivos, e outras Diversões às expensas de prestadores de serviços e parceiros comerciais. Todavia, quaisquer Diversões cujo valor seja superior a USD 100.00 devem ser objeto de consulta prévia e autorização. Em caso de shows e eventos de grande procura em que houver sobrepreço, desconsiderar-se-á o valor de face da atração, e o valor com ágio deve ser utilizado para verificação do limite indicado acima. Caso o Diretor de Compliance não autorize dentro de sua discricionariedade, ou caso o valor das Diversões ultrapasse USD 250,00, o Colaborador fica proibido de aceitá-las.

2. Receber presentes de fornecedores e parceiros comerciais

Colaboradores podem receber Presentes de fornecedores que não sejam excessivos ou luxuosos. Todavia, quaisquer Presentes cujo valor agregado anual seja superior a USD 100.00 devem ser objeto de consulta prévia e autorização do Diretor de Compliance. Para o caso em que o mesmo ofertante presenteie o Colaborador com vários Presentes ao longo do ano, o limite indicado acima deve ser calculado como a soma anual dos valores de cada um dos Presentes oferecidos. Caso Diretor de Compliance não autorize, ou caso o valor agregado do Presente ultrapasse USD 250,00, o Colaborador fica proibido de aceitá-lo.

3. Oferecer presentes ou diversões em situações de negócio

Colaboradores estão proibidos de oferecer ou custear Diversões e Presentes para clientes e parceiros comerciais. Excepcionalmente o Diretor de Compliance pode autorizar que (i)

refeições de valor inferior a USD 100,00 per capita sejam oferecidos a clientes e parceiros comerciais; (ii) passagens aéreas ou despesas de viagem de valor inferior a USD 250,00, desde que oferecidas em conexão com processos de *due diligence*, ou como reembolso de despesas feitas no estrito curso do trabalho; ou (iii) brindes de valor inferior a USD 50,00 sejam oferecidos a clientes como produto de ações de *marketing* institucional. Neste último caso, todavia, o valor agregado anual de presentes oferecidos a um mesmo cliente não pode ser superior a USD 250,00. Quaisquer outros tipos de Diversões ou Presentes são proibidos.

III. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS E DA PRÓPRIA GESTORA

A. Aspectos gerais.

A política de investimentos pessoais visa minimizar os riscos de conflitos de interesse entre os Colaboradores e os clientes da Gestora, sendo aplicável a todos os Colaboradores. Salvo exceções identificadas, restrições a operações de valores mobiliários próprios aplicam-se a todos os Colaboradores.

1. Princípios gerais relativos a operações de valores mobiliários próprios de Colaboradores

Nenhum Colaborador deve comprar ou vender, direta ou indiretamente, para sua própria conta, ou qualquer conta na qual tenha usufruto:

- Qualquer valor mobiliário (ou opção ou certificado relacionado) que em seu conhecimento a Gestora esteja comprando ou vendendo para os fundos de investimento, até que tal compra ou venda esteja completa ou cancelada; ou
- Qualquer valor mobiliário (ou opção ou certificado relacionado) que em seu conhecimento esteja sobre consideração ativa para compra ou venda.

2. Uso de corretoras aprovadas

É política da Gestora apenas permitir operações de fundos de investimento através de uma corretora ou contraparte aprovada. Quando um Colaborador desejar abrir uma nova conta pessoal, deve consultar o Diretor de Compliance para verificar a lista de corretoras aprovadas para garantir que a corretora esteja permitida sob esta política.

B. Procedimentos de negociação

1. Segregação

As negociações realizadas por Colaboradores devem ser totalmente segregadas das operações realizadas em nome da Gestora, de modo a se evitar situações que possam configurar conflitos de interesses.

Em relação aos investimentos monitorados ou cuja realização seja necessária autorização, tais investimentos deverão ser realizados via mesa de negociação da Gestora.

2. Período mínimo de manutenção da posição

Para todas as aquisições de ativos reportáveis, a posição adquirida deverá ser mantida por um mínimo de 60 (sessenta) dias da negociação. Excepcionalmente serão permitidas operações dentro deste prazo, desde que com autorização escrita do Diretor de Compliance.

3. Lista Restrita

Em vista de conflitos identificados pelo Diretor de Compliance, certas empresas poderão ser incluídas na lista de restrições a negociações (“Lista Restrita”). Entre os conflitos possíveis, cuja existência implicará reconhecimento de existência de conflito e consequente inclusão na Lista Restrita, encontram-se as companhias:

- emissoras de ativos em que um fundo de investimento ou conta administrada geridos pela Gestora esteja posicionado;
- que estejam em avaliação do Comitê de Investimento;
- em relação às quais um Colaborador esteja de posse de informações não públicas relevantes; e
- em que um Colaborador exerça cargo ou função de administrador.

4. Procedimento de pré-aprovação

Será solicitado ao Colaborador o preenchimento de solicitação e de declarações cada vez que negociar um ativo restrito. A pré-aprovação será concedida na data em que o Colaborador a solicitar. A operação de aquisição do ativo deverá ser concluída até o final da semana em que ocorreu a concessão da autorização. Caso a operação não seja concluída dentro deste prazo, o Colaborador deve obter uma nova pré-aprovação.

5. Proibição de aprovação pós-transação (ratificação)

O Diretor de Compliance poderá determinar que um Colaborador concluiu uma operação antes de sua aprovação ou depois que a aprovação expirou. Neste caso, o Colaborador será considerado em violação deste Manual.

C. *Informações sobre investimentos pessoais*

Colaboradores se comprometem fornecer ao Diretor de Compliance informações sobre suas transações pessoais, posições e carteira pessoal de investimentos, e contas de custódia e prestadores de serviços. Ao ingressar na Gestora, o Colaborador deverá reportar os seus investimentos pessoais por meio do Termo de Compromisso anexo ao presente Manual. Do mesmo modo, trimestralmente o mesmo reporte deverá ser atualizado. Somente o Comitê de Compliance e ao Diretor de Compliance poderão ter acesso às informações prestadas pelo Colaborador em relação a seus investimentos pessoais.

D. Política de Investimentos da Própria Gestora

De maneira a evitar conflito de interesses, a Gestora não realiza, com seus recursos próprios, negociações de ativos financeiros de renda variável.

A gestão do caixa da própria Gestora é feita de maneira conservadora e está restrita à:

- a) Negociação de ativos financeiros considerados de renda fixa;
- b) Realização de operações compromissadas com lastro em títulos públicos; e
- c) Aplicação em fundos de investimentos de renda fixa.

IV. RATEIO E DIVISÃO E OPORTUNIDADES

A. Escopo e Definição

A presente Política de Rateio e Divisão de Oportunidades tem por objetivo formalizar a metodologia e os critérios utilizados pela Gestora na alocação de ordens no âmbito da gestão das carteiras dos veículos de investimento geridos pela Gestora, garantindo, assim, precisão e, sobretudo, imparcialidade a tal processo.

A observância desta política traz benefícios a todos os clientes, tendo em vista que assegura que os ganhos e prejuízos verificados na carteira de cada cliente decorram tão somente do exercício dos atos inerentes à gestão, e não de manipulação e ou equívocos de procedimentos operacionais não relacionados às decisões de investimento. A Lifetime Asset, no cumprimento de seu dever fiduciário, preza pelo cumprimento estrito de suas obrigações para com seus clientes e sempre empregará seus melhores esforços para atingir tal finalidade.

São responsáveis por esta política o Diretor de Gestão e o Diretor de *Compliance*.

B. Diretrizes de Alocação e Procedimentos para Grupamento de Ordens

A alocação de ordens e oportunidades de investimento entre os diversos veículos de investimento geridos pela Lifetime Asset será realizada levando-se em consideração a política de investimento de cada veículo.

Os valores mobiliários que comporão os portfólios dos veículos de investimento geridos pela Lifetime Asset poderão ser adquiridos em uma única ordem, que agrupe os investimentos de cada um dos veículos de investimento, notadamente através da utilização de contas máster com corretoras de títulos e valores mobiliários. Tal grupamento pode ocorrer desde que sua divisão seja feita por meio de critérios equitativos e no melhor interesse dos investidores, levando inclusive em consideração a situação individual de cada veículo de investimento. Caso a Lifetime Asset realize ordens de investimento em nome de cada um dos veículos de investimento geridos, sem a utilização de grupamentos, a metodologia aqui estabelecida não se aplicará.

A alocação de referidas ordens entre tais veículos de investimento será, em regra, feita de forma proporcional à participação do veículo investidor na ordem executada, considerando os seguintes requisitos:

- (i) Patrimônio líquido dos veículos investidores em relação à ordem de compra;
- (ii) Características e estratégias da política de investimento estabelecida;
- (iii) Métricas relacionadas aos fatores de risco, liquidez e volatilidade de cada valor mobiliário em comparação ao perfil de cada cliente.

Os membros da equipe de gestão deverão observar os seguintes procedimentos ao agruparem ordens sem a pré-identificação do veículo de investimento em nome do qual a mesma deve ser executada:

(i) Para avaliar se um veículo de investimento deve participar de um grupamento de ordens, a área de gestão deve considerar a estratégia, o patrimônio líquido de cada veículo participante, a diversificação, disponibilidades de caixa, política de investimento, mandato, perfil de risco, restrições regulatórias, e qualquer outro fator que se mostre relevante para decisão sobre o grupamento;

(ii) A área de gestão buscará alocar todas as ordens agrupadas fazendo uso de critérios aqui estabelecidos, de forma justa entre todos os veículos de investimento, sendo certo que as decisões de alocação nunca serão tomadas com base na performance ou na estrutura de taxas dos veículos de investimento;

(iii) Os percentuais de rateio serão calculados diariamente – sendo considerados apenas dias úteis. O cálculo poderá ser realizado de duas maneiras: (a) Automático: quando o sistema eletrônico calcula os percentuais de rateio, se utilizando dos parâmetros nele disponíveis; ou (b) Manual: hipótese em que os percentuais de rateio são calculados fora do sistema eletrônico;

(iv) Em razão das especificidades que envolvem Initial Public Offerings (“IPO”s), a participação em tais ofertas deve ser previamente determinada pelo Comitê de Investimento, antes mesmo da solicitação de reserva à(s) sociedades corretora(s) para aquisição de ações de emissão primária. O gestor responsável deverá definir o rateio entre as carteiras antes da data da liquidação e, na data do IPO, realizar a alocação dos valores mobiliários efetivamente adquiridos nos termos de tal rateio. Caso a reserva para compra de ações de emissão primária seja apenas parcialmente atendida, o gestor responsável deverá realocar as participações entre as carteiras antes da data do IPO.

Além da análise em relação ao rateio proporcional de cada ordem agrupada, a Lifetime Asset também possui critérios equitativos para definição do preço médio no momento do rateio. Esse critério consiste em atribuir participação aos veículos de investimento na divisão de todos os lotes de ativos financeiros operados durante o mesmo pregão, de forma proporcional ao montante que cada veículo de investimento faria jus, conforme sua política de investimento e perfil de risco, e de acordo com o preço médio de transação obtido pela Gestora durante referido pregão.

Nesse sentido, a Gestora poderá agrupar ordens a serem lançadas ao mercado e fazer o rateio pelo preço médio para veículos de investimento sob sua gestão, mesmo que pertencentes a estratégias diferentes, mas que negociem os mesmos ativos financeiros no mesmo pregão, sempre que entender prudente ou necessário à proteção da integridade das carteiras dos veículos de investimento.

A área de *compliance* é responsável por monitorar a conformidade das operações de grupamento de ordens com os procedimentos estabelecidos na presente política, sendo certo que eventuais alterações nos procedimentos de grupamento de ordens aqui estabelecidos deverão ser avaliadas diretamente pelo gestor responsável.

C. Transmissão das Ordens

A Gestora poderá requisitar à uma corretora ou distribuidora de valores mobiliários que negocie ou registre determinada operação de compra ou venda de ativo para uma ou mais carteiras sob gestão, nas condições que venham a ser especificadas pela Gestora.

As ordens serão sempre transmitidas verbalmente, por telefone ou transmitidas por escrito, via meios eletrônicos (e.g. e-mail, Skype, Bloomberg, fac-símile, carta, Messengers, Whatsapp, sistemas eletrônicos de ordens etc.), sendo que, independentemente da forma de transmissão, todas as ordens devem ser confirmadas por e-mail (call-back) e serão gravadas e arquivadas pela Gestora.

D. Rateio de Ordens – Crédito Privado

Nas negociações de ativos financeiros considerados de crédito privado, as ordens serão emitidas em blocos e rateadas pela proporcionalidade do patrimônio líquido de cada veículo de investimento gerido, respeitando a adequação aos indicadores de risco estabelecidos para risco de crédito ou prazo de vencimento aceitável, conforme as disposições do regulamento de cada veículo de investimento.

Todas as ordens para os veículos de investimento geridos deverão estar dentro do intervalo de preço verificado para o ativo financeiro em questão no dia da negociação. Esse intervalo de preço é monitorado pelas áreas de gestão de riscos e de *compliance* da Gestora.

Na eventualidade de configuração de potencial conflito de interesses entre os veículos de investimento geridos, a área de gestão de riscos deverá consultar o Diretor de *Compliance* antes de realizar a negociação do ativo financeiro.

E. Rateio de Ordens – Ações

Na hipótese de negociação com ações, a estratégia de proporção de alocação é definida com antecedência. O Diretor de Gestão determina o tamanho das alocações em ações com base em dois critérios principais: (a) de acordo com análises fundamentalistas e econômicas, sempre considerando o preço corrente das ações; e (b) estratégia e perfil de cada um dos clientes.

F. Rateio de Ordens – Cotas de Fundos

Os veículos de investimento que vierem a investir preponderantemente em outros fundos de investimento são geridos conforme suas políticas específicas. As ordens de compra e venda de fundos são realizadas com relação a cada um deles. As operações são especificadas por veículo de investimento em vista de seu perfil de aquisição, cronograma financeiro, e programação de liquidez.

Ordinariamente, as oportunidades dentro de uma mesma oferta serão alocadas de forma proporcional entre os veículos de investimento geridos.

G. Rateio de Ordens – Ativos Ilíquidos

Para veículos de investimento que adotam estratégias predominantemente pautadas na manutenção de ativos considerados ilíquidos, a Gestora adotará a seguinte prática: todas as ordens devem ser unitárias, indicadas individualmente para cada veículo de investimento.

Em nenhum caso a alocação de ordens será com base em quaisquer taxas, performance ou considerações diferentes dos interesses das carteiras geridas pela Gestora, não sendo permitida, em qualquer situação, a obtenção de vantagem de determinada carteira de valores mobiliários em detrimento de outra, decorrente de uma divisão de ordens realizada deliberadamente de forma não equânime.

H. Reespecificação

A solicitação de reespecificação de operação já emitida em nome de um veículo de investimento para outro deverá ocorrer apenas em caráter excepcional, por motivos de erro operacional, falha humana ou tecnológica, sempre respeitando as alçadas internas de aprovação e contando com a aprovação da área de *compliance*, além da aprovação do Diretor de Gestão.

I. Mitigação de Potenciais Conflitos de Interesse

Caso a Lifetime Asset realize operações em mercados nos quais se possa escolher previamente a contraparte e a tal contraparte seja veículos de investimento geridos pela Gestora e Colaboradores da Gestora, deverá a área de gestão de recursos de terceiros notificar o Diretor de *Compliance* o qual ficará responsável por revisar essas operações em relatório escrito e tomar as providências cabíveis caso fique configurada transferência irregular de riquezas entre as partes envolvidas no trade. Neste caso também deverá ser observado, pelo gestor, o túnel de preços para o ativo negociado.

A falta da notificação referida acima será interpretada como uma transgressão à presente política.

A realização de operações entre veículos de investimento geridos que envolvam títulos públicos no sistema especial de liquidação e custódia (“SELIC”) é permitida, desde que praticadas a preços de mercado, e em não havendo qualquer prejuízo aos veículos de investimento geridos envolvidos na operação.

J. Alocação de Despesas

Em regra geral, as despesas serão alocadas e faturadas diretamente no veículo de investimento que utilizou o respectivo serviço ou produto. Entretanto, nos casos em que mais de um veículo de investimento tenha compartilhado serviços ou produtos, as despesas poderão ser rateadas pelos veículos de investimento que destas se beneficiarão, seguindo uma das seguintes regras, conforme o caso:

(i) Despesas relativas a transações que, porventura, tenham aproveitado mais de um veículo de investimento, serão rateadas na proporção da participação de cada veículo naquela transação especificamente;

(ii) Despesas com prestadores de serviços que aproveitem mais de um veículo de forma proporcional poderão ser rateadas na proporção do seu patrimônio líquido ou na proporção da participação de cada veículo de investimento naquela transação especificamente;

(iii) Custos fixos e que possam ser individualizados por veículo de investimento (exemplo: custos de registros regulatórios) serão cobrados do respectivo veículo de investimento;

(iv) Não obstante as regras estabelecidas neste item, a alocação de despesas para cada veículo de investimento e o pagamento a terceiros deverá observar as regras específicas de cada regulamento dos veículos de investimento e/ou outro instrumento celebrado diretamente com o investidor, conforme o caso, que em regra deve ser compatível com esta política.

A área de *compliance* deverá monitorar periodicamente a justa alocação de despesas entre os fundos e o cumprimento às diretrizes aqui estabelecidas.

K. Monitoramento Periódico dos Portfólios

Conforme acima previsto, a área de compliance é responsável por monitorar a conformidade das operações de agrupamento de ordens com os procedimentos estabelecidos na presente política, sendo certo que eventuais alterações nos procedimentos de agrupamento de ordens aqui estabelecidos deverão ser avaliadas diretamente pelo Diretor de Gestão.

Este procedimento deverá ser realizado constantemente, devendo o Diretor de Gestão, caso detectada alguma falha de alocação, reportar o ocorrido ao Diretor de *Compliance*.

V. INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA

A. Definição

Informação privilegiada (“*insider information*”) é definida como aquela que não é de domínio público e que tenha impacto material na avaliação dos ativos de um determinado emissor, ou conjunto de emissores ou do mercado em geral, e que foi obtida de forma privilegiada (em decorrência da relação profissional ou pessoal mantida com um cliente, com pessoas vinculadas a empresas analisadas ou investidas ou com terceiros).

Exemplos de informações privilegiadas são informações verbais ou documentadas a respeito de resultados operacionais de empresas, alterações societárias (fusões, cisões e incorporações), informações sobre compra e venda de empresas, títulos ou valores mobiliários, inclusive ofertas iniciais de ações (IPO).

B. Vedações

É vedada aos Colaboradores qualquer tipo de operação em mercado financeiro que seja realizada de posse de informação privilegiada, seja esta operação para benefício dos fundos geridos, seja para investimentos pessoais. Além disso, é vedada a comunicação de informação privilegiada a terceiros.

C. Dever de comunicar

Caso os colaboradores tenham acesso, por qualquer meio, a informação privilegiada, deverão levar tal circunstância ao imediato conhecimento do Diretor de Compliance, indicando, além disso, a fonte da informação privilegiada assim obtida. Tal dever de comunicação também será aplicável nos casos em que a informação privilegiada seja conhecida de forma acidental, em virtude de comentários casuais ou por negligência ou indiscrição das pessoas obrigadas a guardar segredo.

VI. MANIPULAÇÃO DE MERCADO

A. Definição

São definidas como “Manipulação de Mercado” as práticas ou dispositivos que, mesmo que potencialmente, interfiram no correto funcionamento do mercado de valores mobiliários. São proibidas quatro tipos principais de infrações:

- a) criação de condições artificiais de demanda: condições criadas em decorrência de negociações pelas quais seus participantes ou intermediários, por ação ou omissão dolosa provocarem, direta ou indiretamente, alterações no fluxo de ordens de compra ou venda de valores mobiliários;
- b) manipulação de preços no mercado de valores mobiliários: a utilização de qualquer processo ou artifício destinado, direta ou indiretamente, a elevar, manter ou baixar a cotação de um valor mobiliário, induzindo, terceiros à sua compra e venda;
- c) operação fraudulenta no mercado de valores mobiliários: operação em que se utilize ardil ou artifício destinado a induzir ou manter terceiros em erro, com a finalidade de se obter vantagem ilícita de natureza patrimonial para as partes na operação, para o intermediário ou para terceiros;
- d) prática não equitativa no mercado de valores mobiliários: prática de que resulte, direta ou indiretamente, efetiva ou potencialmente, um tratamento para qualquer das partes, em

negociações com valores mobiliários, que a coloque em uma indevida posição de desequilíbrio ou desigualdade em face dos demais participantes da operação.

B. Tipos

Entre as formas de Manipulação de Mercado catalogadas, encontram-se as seguintes práticas:

“Zé-com-zé”: (“*Wash Trades*”) comprar e vender a mesma ação de modo a mover os preços praticados nos mercados;

“Pools”: acordos dentro de um mesmo grupo de traders para delegar a um gestor os poderes para negociar uma ação específica por um período determinado de tempo;

“*Churning*”: entrar com ordens de compra e venda no mesmo preço;

“*Stock Bashing / Pump and Dump*”: fabricar informações falsas ou enganosas sobre um ativo com o objetivo de aumentar ou deprimir o preço, e realizar uma venda ou uma compra após a mudança de preço;

“*Bear Raid*”: vender a descoberto uma ação ou utilizar informações negativas para conseguir ganhos de curto prazo;

“*Lure and Squeeze*”: vender ação de empresa em problemas com o conhecimento de que tal empresa utilizará ações para solucionar sua situação com credores.

C. Ações preventivas e integridade do processo de investimento

Como forma de proteção, a Gestora também busca preservar a integridade do processo de investimento de modo a garantir que decisões de compra e venda de ativos sejam baseadas em análises aprofundadas que sejam devidamente registradas e documentadas por evidências. São dois os tipos de integridade:

- integridade em investimentos de longo prazo, baseada na análise fundamentalista de ativos;
- integridade na análise, baseada em material original ou proprietário produzido pela própria Gestora, processo endógeno de obtenção de informações sobre ativos e companhias, e proteção de informações privilegiadas.

D. Mecanismos de proteção

A Gestora utiliza-se dos seguintes mecanismos específicos de prevenção de manipulação: (i) controle de fluxos de informações; (ii) monitoramento de *traders* e centralização das ordens em nome da Gestora; (iii) detecção de atividades suspeitas e atividades de risco; (iv) treinamento e orientação de Colaboradores; (v) política de negociações pessoais restritivas, com *disclosure* mandatório de operações.